

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

DECRETO N. 020/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta o disposto no art. 235 da Lei

Complementar Municipal n. 002/2014, e dá ou-

tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso

das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, por força das rotinas de traba-

lho, reiteradamente se depara com a existência de créditos tributários e fiscais inscritos e não

inscritos prescritos, ainda pendentes de ajuizamento de execução fiscal;

CONSIDERANDO que os créditos tributários antigos, mesmo quando abalados pela pres-

crição, vinham sendo inscritos na dívida ativa municipal ou lá mantidos, independentemente do

ajuizamento da respectiva execução fiscal, nos casos em que o contribuinte não pleiteava a baixa

da dívida;

CONSIDERANDO que os registros contábeis da dívida ativa constam dos balanços muni-

cipais, e que a existência de inclusos créditos prescritos nessa conta pode comprometer a clareza

da informação contábil quanto às reais expectativas de recuperação dos créditos tributários, difi-

cultando a atividade de fiscalização dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO que a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento de execuções fiscais de

créditos tributários fulminados previamente pela prescrição tributária gera custos e despesas

financeiras e operacionais ao Município, contrariando o princípio constitucional da eficiência,

além de onerar indevidamente a atividade jurisdicional com demandas fadadas ao insucesso;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula n. 409, orientou

o Poder Judiciário a reconhecer de oficio a dívida tributária cuja prescrição haja ocorrido antes

do ajuizamento da respectiva execução fiscal;

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.



Mato Grosso do Sul

CONSIDERANDO a orientação técnica expedida pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil, pela Coordenação Geral de Tributação, na Consulta Interna n. 25, de 05/09/2013¹, de que

o reconhecimento da prescrição tributária na esfera administrativa é poder-dever da Administra-

ção, em homenagem aos princípios da eficiência e da impessoalidade;

CONSIDERANDO o disposto na alínea 'b', do inciso III do §3º do art. 53 da Lei Comple-

mentar Municipal n. 002/2014 (CTM), que autoriza o município a dispor sobre o instituto da

prescrição;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a apreciação e tratamento do instituto da prescrição tributá-

ria, prevista no art. 235 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal n. 002/14.

Art. 2º A Administração Municipal de Deodápolis deverá adotar medidas preventivas visan-

do evitar a consumação da prescrição dos créditos tributários de que dispõe, de forma assegurar o

cumprimento da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, o chefe da Agência Fazendária Muni-

cipal deverá adotar rotinas e procedimentos destinados à remessa escalonada e periódica de proce-

dimentos com créditos constituídos à Procuradoria Jurídica Municipal, para a cobrança judicial ou

extrajudicial respectiva.

Art. 3º Nos casos em que for identificada a ocorrência de prescrição, deverá a Administra-

ção promover o cancelamento, de ofício ou mediante requerimento, dos créditos tributários e fis-

cais não ajuizados qualificados como prescritos.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no art. 2º deste Decreto, a Agência Fazendária

Municipal deverá promover, mensalmente, a remessa à Procuradoria Jurídica Municipal dos pro-

cessos, procedimentos ou autuações fiscais não ajuizadas que estiverem maculadas pela prescri-

¹ (http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/SolucoesConsulta/2013);



Mato Grosso do Sul

ção, a fim de que sejam analisadas e submetidas a eventual decisão determinando o cancelamento

da dívida, em sendo o caso.

Art. 4º Nas hipóteses em que o crédito tributário sujeito a prescrição estiver registrado e/ou

armazenado em sistema informatizado da Agência Fazendária, os dados pertinentes poderão ser

impressos para análise individualizada ou, sendo volumosa a impressão, observada a conveniên-

cia, serem substituídos por certidões de inteiro teor ou relatórios circunstanciados assinados pelo

responsável do setor.

Art. 5º A decisão administrativa que determinar o cancelamento do crédito tributário muni-

cipal não ajuizado fulminado pela prescrição deve ser fundamentada, admitindo-se que uma mes-

ma decisão atinja um ou mais créditos tributários pertinentes a situações idênticas, desde que rela-

cionados expressamente.

Art. 6º Todas as decisões administrativas que determinarem o cancelamento de créditos tri-

butários prescritos não ajuizados, inscritos em dívida ativa ou não inscritos, deverão ser cumpridas

imediatamente pela Agência Fazendária, que baixará os créditos desconstituídos – cancelados – no

sistema de software de tributação da Prefeitura Municipal, bem como nos livros impressos perti-

nentes.

Art. 7º Todas as baixas por cancelamento de créditos tributários inscritos ou não inscritos

realizadas pelo Departamento de Tributação deverão ser consolidadas mensalmente e informadas à

Controladoria Interna do Município até o 5º dia útil do mês subsequente para que, após verificada

e atestada a regularidade do procedimento, sejam comunicadas à Contabilidade Municipal para

que promova a exclusão - e/ou não inclusão - dos créditos respectivos dos balanços municipais,

observadas as regras legais pertinentes.

Art. 8º Nas hipóteses em que a Controladoria Interna, a Procuradoria Jurídica ou Agência

Fazendária constatarem, ainda que preliminarmente, que a ocorrência da prescrição deriva de cul-

pa, dolo ou negligência na administração tributária, seja na esfera extrajudicial ou judicial, deverá

comunicar o fado ao chefe do Poder Executivo para a abertura de procedimento visando à apura-

ção de responsabilidade prevista no art. 236 da Lei Complementar n. 002/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Art. 9º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis, MS, 12 de abril de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925 Site: www.deodapolis.ms.gov.br